# LEI N. 2.609, DE 02 DE JUNHO DE 2020

(DOM 02.06.2020 - N. 4853, ANO XXI)

**REGULAMENTA** os procedimentos a serem seguidos nos serviços de entregas em domicílio (**delivery**) durante o período de calamidade pública devido ao coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

- **Art. 1.º** Esta Lei regulamenta medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entregas em domicílio (**delivery**) na compra de refeições prontas, alimentos, medicação, produtos e serviços em geral.
- **Art. 2.º** O pagamento das encomendas e serviços em domicílio deve ser realizado preferencialmente pelo sistema do aplicativo ou **site**, remotamente, via cartão bancário, boleto bancário, plataformas de pagamentos **on-line**. Caso o cliente não tenha outra forma de pagamento, será utilizado o dinheiro em espécie ou o próprio cartão bancário.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível a hipótese prevista no **caput** deste artigo, o aparelho utilizado para realizar a operação de pagamento, máquina de cartão de crédito/débito ou similar, deverá ser propriamente esterilizado no momento da entrega perante o cliente.

**Art. 3.º** As empresas que promovem a intermediação do serviço de entrega (**delivery**) devem prover os entregadores de materiais de proteção individual (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e dos equipamentos, como: álcool em gel 70%, máscaras de proteção e luvas.

**Parágrafo único.** O fornecimento previsto no **caput** deste artigo poderá ser realizado por meio de reembolso aos entregadores que adquirirem os materiais e insumos, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal.

- **Art. 4.º** O entregador que realizar o serviço em condomínios residenciais de prédios de apartamentos ou de casas deverá obedecer às regras impostas pelo próprio imóvel.
- **Art. 5.º** Após receber as entregas, o cliente deverá higienizar as mãos e descartar a embalagem imediatamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

## DIRETORIA LEGISLATIVA

- **Art. 6.º** Em casos de encomendas de alimentos, estes devem estar ensacados e protegidos separadamente dentro da embalagem.
- **Art. 7.º** Os entregadores devem manter a distância segura de, no mínimo, um metro dos clientes que receberão as encomendas.
  - Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de junho de 2020.

# ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 02.06.2020 - Edição n. 4853, Ano XXI.

Manaus, terça-feira, 02 de junho de 2020.

Ano XXI, Edição 4853 - R\$ 1,00

# Poder Executivo

LEI Nº 2.609, DE 02 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTA os procedimentos a serem seguidos nos serviços de entregas em domicílio (delivery) durante o período de calamidade pública devido ao coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entregas em domicílio (delivery) na compra de refeições prontas, alimentos, medicação, produtos e serviços em geral.

Art. 2.° O pagamento das encomendas e serviços em domicílio deve ser realizado preferencialmente pelo sistema do aplicativo ou site, remotamente, via cartão bancário, boleto bancário, plataformas de pagamentos on-line. Caso o cliente não tenha outra forma de pagamento, será utilizado o dinheiro em espécie ou o próprio cartão bancário.

Parágrafo único. Caso não seja possível a hipótese prevista no caput deste artigo, o aparelho utilizado para realizar a operação de pagamento, máquina de cartão de crédito/débito ou similar, deverá ser propriamente esterilizado no momento da entrega perante o cliente.

Art. 3.° As empresas que promovem a intermediação do serviço de entrega (delivery) devem prover os entregadores de materiais de proteção individual (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e dos equipamentos, como: álcool em gel 70%, máscaras de proteção e luvas.

Parágrafo único. O fornecimento previsto no caput deste artigo poderá ser realizado por meio de reembolso aos entregadores que adquirirem os materiais e insumos, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal.

Art. 4.º O entregador que realizar o serviço em condomínios residenciais de prédios de apartamentos ou de casas deverá obedecer às regras impostas pelo próprio imóvel.

Art. 5.º Após receber as entregas, o cliente deverá higienizar as mãos e descartar a embalagem imediatamente.

Art. 6.º Em casos de encomendas de alimentos, estes devem estar ensacados e protegidos separadamente dentro da embalagem.

Art. 7.º Os entregadores devem manter a distância segura de, no mínimo, um metro dos clientes que receberão as encomendas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de junho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMÓ RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 056/2020 - GS/SEMCOM e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.006517 (Siged) (Volume 1),

### RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADOS, a contar de 01-06-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os servidores abaixo relacionados, integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
TAYARA DE PAULA WANDERLEY	Assessor Técnico II	DAS-2
MILENA SOARES DA SILVA	Gerente de WEB	DAS-1
ANDRÉ LUIZ ALVES DA SILVA	Gerente de Orçamento e Finanças	DAS-1
MARCELO DE SOUSA E SOUSA	Gerente de Patrimônio, Material de Servicos	CAD-2

II – CONSIDERAR NOMEADOS, a contar de 01-06-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM, objeto da Lei Delegada nº 06, de 31-07-2013, combinada com a Lei nº 1.975, de 29-04-2015:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ANDRÉ LUIZ ALVES DA SILVA	Assessor Técnico II	DAS-2
VALBER DE ARAÚJO SILVA	Gerente de WEB	DAS-1
MARCELO DE SOUSA E SOUSA	Gerente de Orçamento e Finanças	DAS-1
KELEN SILVEIRA VIANA	Gerente de Patrimônio, Material de Serviços	CAD-2

Manaus, 02 de junho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil